ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**CÂMARA DE VEREADORES DE POÇO DAS ANTAS**

**PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO N.º 001, de 03 de fevereiro de 2025.**

Protocolo nº 004/2025
Recebido em 03/02/2025

Câmara Municipal - Poço das Antas
Aprovado em: 10/02/2025
SESSÃO ORDINÁRIA

***Extingue o Padrão CC-1.5, cria o Padrão CC2, altera as atribuições e o padrão do cargo em comissão de Diretor Legislativo, altera a tabela de valores da Lei Municipal nº 1.915/17, dá nova redação aos artigos 3º e 4º da Lei 1.424/2010, consolida os dados do quadro de cargos em comissão e funções gratificadas da Lei 1.424/2010 e dá outras providências.***

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES, abaixo-assinada, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 31, II da Lei Orgânica Municipal e pelo Art. 32, I, do Regimento Interno, encaminha o seguinte

**PROJETO DE LEI**

Art. 1.º Extingue o Padrão CC-1.5 e cria o Padrão CC-2 no quadro de cargos em comissão e funções gratificadas da Câmara de Vereadores de Poço das Antas.

Art. 2º Altera as atribuições e o padrão do cargo em comissão de Diretor Legislativo que passam a ser as constantes do Art. 3º e do "Anexo I" desta Lei.

Art. 3º Altera a tabela de valores da Lei Municipal nº 1.915/17, dá nova redação ao artigo 3º e consolida os dados do quadro de cargos em comissão e funções gratificadas da Lei Municipal nº 1.424 de 25 de outubro de 2010, que passa vigorar com a seguinte redação:

> *Art. 3º Os padrões dos cargos em comissão e funções gratificadas são organizados no Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas que passa a vigorar com o seguinte enquadramento:*

| ***Nº DE CARGOS*** | ***CARGO/ DENOMINAÇÃO*** | ***PADRÃO*** | ***CÓDIGO DA F.G.*** |
|---|---|---|---|
| -------- | ---------- | *CC-1* | ---.--- |
| *01 (um)* | *Diretor Legislativo* | *CC-2* | ---.--- |
| *01 (um)* | *Assessor Jurídico* | *CC-3* | ---.--- |

Art. 4º Altera e consolida os valores da remuneração dos cargos em comissão e funções gratificadas e dá nova redação ao art. 4º da Lei Municipal nº 1.424, de 25 de outubro de 2010, que passa vigorar com a seguinte redação:

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
**CÂMARA DE VEREADORES DE POÇO DAS ANTAS**

*Art. 4º Estabelece a seguinte tabela de valores para a remuneração dos Cargos em Comissão e Funções Gratificadas constantes do quadro do artigo anterior.*

| PADRÃO | VALOR MENSAL | CÓDIGO DA F.G. | VALOR MENSAL |
|---|---|---|---|
| *CC01* | *R$ 2.580,00* | | |
| *CC02* | *R$ 3.744,00* | ---.--- | ---.--- |
| *CC03* | *R$ 4.983,00* | ---.--- | ---.--- |

5º A revisão geral anual dos valores acima fixados se dará na mesma data e nos mesmos índices dos servidores públicos do Poder Executivo deste Município, com reajustes nas mesmas datas e nos mesmos índices.

6º As despesas decorrentes desta Lei correm à custa das seguintes dotações orçamentárias do orçamento vigente da Câmara de Vereadores de Poço das Antas.

01 – CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
01 – Câmara Municipal de Vereadores
01.031.0001.2001- Manutenção dos Serviços Legislativos.
3.1.90.11.00.00.00.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas.
3.1.90.13.00.00.00.00.00 – Obrigações Patronais

7º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as da Lei Municipal nº 1.424/2010, da Lei Municipal nº 1.621/2013 e as da Lei Municipal nº 1.915/2017.

8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara de Vereadores de Poço das Antas, 03 de fevereiro de 2025.

Rodrigo Galdino Schwingel
Presidente

Camila Regina Follmann
Vice-Presidente

Maicon Luis Stuermer
Secretário

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**CÂMARA DE VEREADORES DE POÇO DAS ANTAS**

## MENSAGEM JUSTIFICATIVA

**Exmo. Sr. Presidente!**

**Nobres Vereadores!**

A evolução mundial da tecnologia da informação também causou impactos nos trabalhos e atribuições dos dois únicos servidores desta Câmara de Vereadores, os quais passaram a cumprir tarefas que devem ser melhor descritas nas atribuições de seus cargos, pois em algumas oportunidades exigem o acúmulo de funções administrativas, legislativas, jurídicas, entre outras. Tais incorreções se pretende sanar através do Projeto de Lei nº 001/2025.

Ao mesmo tempo, o amplo acesso à rede mundial de internet, à rede social e aos aplicativos de telefone móvel pelos servidores e inclusive pelos nobres edis, tornou possível o assessoramento, a orientação e o cumprimento de tarefas à distância. Consequentemente, os servidores cumprem suas funções tanto presencialmente, quanto à distância, comunicando-se com os nobres vereadores de forma presencial e por meio eletrônico (e-mail, aplicativo WhatsApp, chamadas de voz e de vídeo), viabilizando reuniões administrativas, teleconferências e a transmissão das sessões legislativas na modalidade virtual. Dessa forma, os servidores desenvolvem os trabalhos da Câmara e para a Câmara, em qualquer horário do dia ou da noite, como é intrínseco aos cargos de confiança – à disposição (24 horas).

Assim, por exemplo, a gravação e a transmissão ao vivo das sessões legislativas, a alteração da Lei de Licitações com as publicações eletrônicas dos atos nos órgãos competentes, a publicação dos atos legislativos e suas alterações, em atendimento às exigências do Tribunal de Contas, a coordenação da ouvidoria, bem como a análise da validade dos atos eletrônicos, são tarefas que exigem conhecimento e domínio na árfea jurídica, administrativa e de informática.

Através do Projeto de Lei nº 001/2025, a Mesa Diretora propõe a extinção do Padrão CC01.5 (criado em fevereiro/2017) e a criação do Padrão CC002, para o Cargo de Diretor Legislativo. Além disso, propõe a majoração dos valores da remuneração de ambos os cargos de servidores públicos do Legislativo, adequando-os a patamares condizentes e praticados similarmente em outras Câmaras de Vereadores da nossa região.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**CÂMARA DE VEREADORES DE POÇO DAS ANTAS**

Não obstante as adequações acima propostas, a Mesa Diretora pretende manter a postura austera na gestão das despesas desta Casa Legislativa. Nesse sentido, por exemplo, a Câmara não possui sistema informatizado de consolidação e compilação de legislação, ou sequer contratação de empresa prestadora de serviço com esta finalidade, tarefa que vem sendo realizada manualmente pela assessora jurídica, que não tem medido esforços para atender a demanda da Câmara utilizando somente as ferramentas existentes.

Nesse sentido, mostra-se justa e necessária a valorização dos servidores desta Casa Legislativa, que conhecem a tramitação dos procedimentos legais e sempre agiram com zelo e determinação para a excelência e continuidade dos serviços legislativos. Ademais, o conhecimento e qualificação demonstrada ao orientar e auxiliar os nobres edis em matéria jurídica, administrativa e de informática, proporciona segurança jurídica.

Por fim, cabe ressaltar que pesquisa realizada em outras Câmaras de Vereadores próximas e da região, constatou-se que o valor da remuneração paga aos servidores públicos desta Câmara, estão significativamente defasados em relação aos valores praticados nas demais Câmara de Vereadores, respeitadas as peculiaridades e o grau de formação e de expertise dos profissionais que atualmente integram o quadro de servidores de nossa Câmara, razão pela qual entendemos ser coerente e justo, repor parte do poder aquisitivo a ambos os cargos: Diretor Legislativo e de Assessor Jurídico.

Para adequar as atribuições dos servidores à realidade do momento, apresentamos as alterações propostas no Projeto de Lei nº 001/2025 do Legislativo.

E, contando com a compreensão dos nobres pares desta Casa Legislativa, aguardamos a apreciação e a aprovação da matéria.

Câmara de Vereadores de Poço das Antas, 03 de fevereiro de 2025.

**Rodrigo Galdino Schwingel**
**Presidente**

**Camila Regina Follmann**
**Vice-Presidente**

**Maicon Luis Stuermer**
**Secretário**

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**CÂMARA DE VEREADORES DE POÇO DAS ANTAS**

**CATEGORIA FUNCIONAL: CARGO DE DIRETOR LEGISLATIVO**

**PADRÃO: CC-2**

**ATRIBUIÇÕES:**

**a) Descrição Sintética:** Dirigir, planejar, organizar e controlar atividades da Secretaria da Câmara de Vereadores, acompanhando os trabalhos da mesma, para assegurar o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidas.

**b) Descrição Analítica:** Dirigir e controlar os trabalhos que lhe são afetos, respondendo pelos encargos a eles atribuídos; acompanhar os processos legislativos das Comissões, zelando pela fiel observância dos prazos fixados para seu estudo e conclusão; apresentar quando solicitado, ao seu superior imediato, relatórios sobre os trabalhos desenvolvidos na Câmara de Vereadores; Atuar como fiscal de contratos administrativos; Coordenar a ouvidoria; Alimentar com dados o sítio eletrônico da Câmara e manter atualizado o quadro mural físico; Dirigir, secretariar e lavrar atas, correspondências, organizar arquivos, assessorar nos expedientes do Poder Legislativo, físicos e eletrônicos; Orientar os Vereadores e acompanhar a tramitação do processo legislativo; executar outras tarefas correlatas determinadas pela Mesa Diretora, bem como enviar dados eletrônicos aos órgãos competentes e demais tarefas afins.

**CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

**a) Horário:** À disposição do Presidente da Câmara;

**b) Especial:** O exercício do cargo poderá determinar a realização de viagens e trabalhos à noite, aos sábados, domingos e feriados.

**c)** Sujeito a frequentar cursos, treinamentos e usar uniforme.

**REQUISITOS PARA PROVIMENTO:**

**a) Grau de escolaridade**: Conclusão de Ensino Médio e Experiência e/ou conhecimento prático em informática e Tecnologia da Informação;

**a) Idade**: Mínima de 18 anos;

**c) Recrutamento:** Nomeação pelo Presidente.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
**CÂMARA DE VEREADORES DE POÇO DAS ANTAS**

# ANEXO I

**CATEGORIA FUNCIONAL: CARGO DE ASSESSOR JURÍDICO**

**PADRÃO: CC-3**

**ATRIBUIÇÕES:**

**a) Descrição Sintética:** Prestar assessoramento em questões que envolvam matéria de natureza jurídica, emitindo informações, pareceres e pronunciamentos.

**b) Descrição Analítica:** emitir informações, pareceres e pronunciamentos no âmbito administrativo sobre questões de cunho jurídico; proceder a estudos e pesquisas na legislação, na jurisprudência e na doutrina, com vista à instrução de todo e qualquer expediente administrativo que verse sobre matéria jurídica; estudar e minutar contratos e outros documentos que envolvam conhecimento e interpretação jurídica; atuar na prevenção de situações que, potencialmente, impliquem em futuras demandas contra a Câmara Municipal de Vereadores em Juízo ou fora dele; acompanhar a Presidência quando solicitado:

**b.1)** Em reuniões institucionais internas e externas;
**b.2)** Em sessões plenárias, inclusive virtuais;
**b.3)** Em reuniões com o Poder Executivo quer Municipal, Estadual e/ou Federal; em reuniões com o Ministério Público e com o Tribunal de Contas;
**b.4)** Em audiências públicas e judiciais;
**b.5)** Em reuniões e/ou encontros com outros órgãos públicos e privados;
Executar tarefas afins.

**CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

**a) Carga Horária:** À disposição do Presidente da Câmara;

**b) Especial:** O exercício do cargo poderá exigir a realização de viagens e trabalhos, inclusive à noite, aos sábados, domingos e feriados;

**c)** Sujeito a frequentar cursos, treinamentos e usar uniforme.

**REQUISITOS PARA PROVIMENTO:**

**a) Grau de escolaridade:** Ser Bacharel em Direito com inscrição na OAB/RS.
**b) Idade:** Mínima de 18 anos.
**c) Recrutamento:** Nomeação pelo Presidente.